



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

CONVOCAÇÃO

FICAM os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 001/2016, para preenchimento das funções de **Auxiliar Administrativo** e **Sepultador** convocados a comparecerem ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano** no período de 25, 26 e 27 de Setembro de 2017, para tomarem ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirão as devidas funções. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido decairá do direito da contratação.

Função - Auxiliar Administrativo

Class.	Nome	Documento
28º	ADRIANO ROMAO DOS REIS	49.974.794-X
29º	KARINE LIMA DA SILVA	45.556.597-1
30º	ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS	36.241.897-4

Função - Sepultador

Class.	Nome	Documento
07º	ROBERTO RAMOS DA SILVA	35.110.537-2
08º	CLAUDIO JOSE DA SILVA	26.611.172-5
09º	PAULO DE OLIVEIRA BRITO	48.472.963-9

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital em 22 de Setembro de 2017.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 304 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 334 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Auroria: Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 010/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O art. 334 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 10 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. O concurso público será realizado em 06 (seis) etapas:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - avaliação psicológica, específica para o cargo, de caráter eliminatório;

V - exame médico, específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VI - pesquisa social, de caráter eliminatório.

§ 1º. O Teste de Aptidão Física apenas poderá ser realizado com apresentação de laudo médico que descreva as condições físicas e o considere apto para a sua realização, laudo este a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

nto d O laudo médico exigido no parágrafo anterior não substitui o exame de aptidão para o exercício do cargo, nos termos do Capítulo próprio desta Lei.

§ 3º. Os aprovados nas 6 (seis) etapas do concurso público, descritos neste artigo, deverão participar do curso de formação de Guarda Civil Municipal imediatamente após o ingresso no serviço público, de acordo com o número de vagas existentes, a critério da Administração, observada a ordem classificatória. (NR)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

(Auroria: Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 008/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

Lei Complementar Municipal nº 305/17 - Anexo Único.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039/1997

LISTA DE SERVIÇOS

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

(conforme Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.2003, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 157, de 29.12.2016)

Item	Subitem	Serviços	Alíquota	
			% sobre preço (mensal)	UFM
01		Serviços de informática e congêneres.		
	01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	04,00	700,00
	01.02	Programação.	04,00	700,00
	01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016)	04,00	700,00
	01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	
	01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	04,00	
	01.06	Assessoria e consultoria em informática.	04,00	700,00
	01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	04,00	
	01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	04,00	
	01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	
02		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	03,50	
03		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
	03.01	(VETADO)		
	03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	03,50	
	03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	03,50	
	03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	04,00	
	03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	03,50	
04		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	04.01	Medicina e biomedicina.	03,00	700,00
	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	03,00	
	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	03,00	
	04.04	Instrumentação cirúrgica.	03,00	
	04.05	Acupuntura.	03,00	700,00
	04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	03,00	350,00
	04.07	Serviços farmacêuticos.	03,00	700,00
	04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	03,00	700,00
	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	03,00	700,00
	04.10	Nutrição.	03,00	350,00
	04.11	Obstetrícia.	03,00	700,00
	04.12	Odontologia.	03,00	700,00
	04.13	Órtopedia.	03,00	700,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição N° 37 - 23 de setembro de 2017

	04.14.	Próteses sob encomenda.	03,00	700,00
	04.15.	Psicanálise.	03,00	700,00
	04.16.	Psicologia.	03,00	700,00
	04.17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	03,00	
	04.18.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	03,00	
	04.19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	03,00	
	04.20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	03,00	
	04.21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	03,00	
	04.22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	05,00	
	04.23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	05,00	
05.		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
	05.01.	Medicina veterinária e zootecnia.	03,50	
	05.02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	03,50	
	05.03.	Laboratórios de análise na área veterinária.	03,50	
	05.04.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	03,50	
	05.05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	03,50	
	05.06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	03,50	
	05.07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	03,50	
	05.08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	03,50	
	05.09.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	03,50	
06.		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	06.01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	04,00	350,00
	06.02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	04,00	350,00
	06.03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	04,00	350,00
	06.04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	04,00	
	06.05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	04,00	
	06.06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	
07.		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	07.01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	04,00	700,00
	07.02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	04,00	350,00
	07.03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	04,00	
	07.04.	Demolição.	04,00	350,00
	07.05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	04,00	350,00
	07.06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	04,00	350,00
	07.07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	04,00	350,00
	07.08.	Calafetação.	04,00	350,00
	07.09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	04,00	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	07.10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	04,00	
	07.11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	04,00	350,00
	07.12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	04,00	
	07.13.	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	04,00	350,00
	07.14.	(VETADO)		
	07.15.	(VETADO)		
	07.16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	
	07.17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	04,00	
	07.18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	04,00	
	07.19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	04,00	
	07.20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	04,00	
	07.21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	04,00	
	07.22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	04,00	
08.		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	08.01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	03,00	350,00
	08.02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	03,00	350,00
09.		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
	09.01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	03,00	
	09.02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	03,00	
	09.03.	Guias de turismo.	03,00	350,00
10		Serviços de intermediação e congêneres.		
	10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	05,00	
	10.02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	05,00	350,00
	10.03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	05,00	350,00
	10.04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	05,00	350,00
	10.05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	05,00	350,00
	10.06.	Agenciamento marítimo.	05,00	350,00
	10.07.	Agenciamento de notícias.	05,00	350,00
	10.08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	05,00	350,00
	10.09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	05,00	350,00
	10.10.	Distribuição de bens de terceiros.	05,00	
11.		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	11.01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	03,50	
	11.02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	350,00
	11.03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	03,50	
	11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	04,00	
12.		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	12.01.	Espectáculos teatrais.	05,00	
	12.02.	Exibições cinematográficas.	05,00	
	12.03.	Espectáculos circenses.	05,00	
	12.04.	Programas de auditório.	05,00	
	12.05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	05,00	
	12.06.	Boates, taxi-dancing e congêneres.	05,00	
	12.07.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	05,00	
	12.08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	05,00	
	12.09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	05,00	
	12.10.	Corridas e competições de animais.	05,00	
	12.11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	05,00	
	12.12.	Execução de música.	05,00	
	12.13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	05,00	
	12.14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	05,00	
	12.15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	05,00	
	12.16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	05,00	
	12.17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	05,00	
13.		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	13.01.	(VETADO)		
	13.02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	03,50	350,00
	13.03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	03,50	350,00
	13.04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	03,50	350,00
	13.05.	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	03,50	350,00
14.		Serviços relativos a bens de terceiros.		
	14.01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	04,00	350,00
	14.02.	Assistência técnica.	04,00	
	14.03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	04,00	
	14.04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	04,00	350,00
	14.05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	350,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	14.06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	04,00	350,00
	14.07.	Colocação de molduras e congêneres.	04,00	350,00
	14.08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	04,00	350,00
	14.09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	04,00	350,00
	14.10.	Tinturaria e lavanderia.	04,00	350,00
	14.11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	04,00	350,00
	14.12.	Funilaria e lanternagem.	04,00	350,00
	14.13.	Carpintaria e serralheria.	04,00	350,00
	14.14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	350,00
15.		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	15.01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	05,00	
	15.02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	05,00	
	15.03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	05,00	
	15.04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	05,00	
	15.05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	05,00	
	15.06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	05,00	
	15.07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	05,00	
	15.08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	05,00	
	15.09.	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	05,00	
	15.10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	05,00	
	15.11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	05,00	
	15.12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	05,00	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	15.13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	05,00	
	15.14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	05,00	
	15.15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	05,00	
	15.16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	05,00	
	15.17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	05,00	
	15.18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	05,00	
16.		Serviços de transporte de natureza municipal.		
	16.01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	03,00	350,00
	16.02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	03,00	350,00
17.		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
	17.01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	03,00	
	17.02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	03,00	350,00
	17.03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	03,00	
	17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	03,00	
	17.05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	04,00	
	17.06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	04,00	
	17.07.	(VETADO)		
	17.08.	Franquia (franchising)	04,00	
	17.09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	04,00	350,00
	17.10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	04,00	
	17.11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	04,00	
	17.12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	04,00	
	17.13.	Leilão e congêneres.	04,00	
	17.14.	Advocacia.	04,00	700,00
	17.15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	04,00	350,00
	17.16.	Auditoria.	04,00	700,00
	17.17.	Análise de Organização e Métodos	04,00	700,00
	17.18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	04,00	
	17.19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	04,00	700,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	17.20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	04,00	700,00
	17.21.	Estatística.	04,00	
	17.22.	Cobrança em geral.	04,00	350,00
	17.23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	04,00	700,00
	17.24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	04,00	
	17.25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	04,00	
18.		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.		
	18.01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	05,00	350,00
19.		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
	19.01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	05,00	350,00
20.		Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
	20.01.	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	04,00	
	20.02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	04,00	
	20.03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	04,00	
21.		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
	21.01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	04,00	
22.		Serviços de exploração de rodovia		
	22.01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	05,00	
23.		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
	23.01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	04,00	350,00
24.		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
	24.01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	03,00	350,00
25.		Serviços funerários.		
	25.01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de	03,00	
	25.02.	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	03,00	
	25.03.	Planos ou convênio funerários.	03,00	
	25.04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	03,00	350,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

	25.05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	03,00	
26.		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
	26.01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	03,50	350,00
27.		Serviços de assistência social.		
	27.01.	Serviços de assistência social.	03,00	350,00
28.		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	28.01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	03,50	350,00
29.		Serviços de biblioteconomia.		
	29.01.	Serviços de biblioteconomia.	03,50	350,00
30.		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	30.01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	03,50	700,00
31.		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	31.01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	03,50	350,00
32.		Serviços de desenhos técnicos		
	32.01.	Serviços de desenhos técnicos.	03,50	350,00
33.		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	33.01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	03,50	350,00
34.		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	34.01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	03,50	350,00
35.		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
	35.01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	03,50	350,00
36.		Serviços de meteorologia.		
	36.01.	Serviços de meteorologia.	03,50	350,00
37.		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	37.01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	03,50	350,00
38.		Serviços de museologia.		
	38.01.	Serviços de museologia.	03,50	350,00
39.		Serviços de ourivesaria e lapidação.		
	39.01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	03,50	350,00
40.		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
	40.01.	Obras de arte sob encomenda.	03,50	350,00

LEIS

LEI Nº 5.093 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 071/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal nº 5.047, de 02 de janeiro de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme arts. 37 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária, a saber:

17	CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO		
02.17.17.01.031.7040.4050	DESPESAS COM FOLHA E ENCARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA		
3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES		300.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

02.17.17.01.031.7041.4051	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO	
3.3.91.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
Total		305.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento Fiscal:

17	CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO	
02.17.17.01.031.7040.4050	DESPESAS COM FOLHA E ENCARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	305.000,00
Total		305.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.094 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Moda".
(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 070/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Moda", cujo objetivo é a qualificação profissional da população. Capacitando alunos para atuarem no ramo de corte, costura e modelagem, seja

LEI Nº 5.095 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro".
(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 068/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro", cujo objetivo é a qualificação profissional da população. Capacitando alunos para atuarem no ramo da

imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas, possibilitando maior qualidade em atividades geradoras de renda, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 62.423, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos, ou proprietários de microempresas, possibilitando maior qualidade em atividades geradoras de renda, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 59.212, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.096 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Construção Civil - Pedreiro".

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 069/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Construção Civil - Pedreiro", cujo objetivo é a qualificação profissional da população. Capacitando alunos para atuarem no ramo da construção civil, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas nas áreas de Pedreiro, possibilitando maior qualidade em atividades geradoras de renda, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 59.987, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.097 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal nº 471, de 05 de maio de 1959, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 057/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 471, de 05 de maio de 1959.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 9.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos que especifica do **Decreto Municipal 9.026, de 31 de maio de 2017**, que nomeia os integrantes do "**Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM**", para o **biênio 2017/2019**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "a", "b" e "g" do inciso I do **Art.1º Decreto Municipal 9.026, de 31 de maio de 2017**, que nomeia os integrantes do "**Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - COMSAM**", passa a vigorar com a seguinte redação :

"**Art. 1º...**

I - **Representantes do Poder Público Municipal:**

a.-) *Solange Wufo Franco, Matr. PMS nº 1.447;*

b.-) *Bruna Beatriz Godinho Corrêa, Matr. PMS nº 20.061;*

...

g.-) *Miguel Reis Afonso, Matr. PMS nº 02.510;*

...

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotações constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.081 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia os integrantes da "**Comissão de Seleção**" destinada para processar e julgar o chamamento público para a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, para execução de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 e 18 anos incompletos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do artigo 2º, X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela presente,

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

Art.1º. Nomear os integrantes da "Comissão de Seleção" destinada para processar e julgar o chamamento público para a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 e 18 anos incompletos:

- Renata Paula Pires, PMS matrícula nº 2.550, presidente;
- Rose Marie e Aguiar Belinski, PMS matrícula nº 20.054;
- Witalo Rubens Silva de Lima, PMS matrícula nº 16.862.

Art.2º. Os projetos apresentados passarão pelo crivo do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos Termos da Lei Municipal nº 3.056 de 15 de agosto de 1.996.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 20 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.082 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.047, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade, crédito adicional suplementar no valor de R\$ **1.021.848,77** (um milhão e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01.08.80.12.365.0020.2458	MANUT. DA SECRETARIA - SME		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS (I)	150.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
01.10.10.15.451.0060.1550	GESTAO DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	71.848,77	

Total 1.021.848,77

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade.

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01.08.80.12.361.0020.6102	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA		
01.18.18.04.122.0001.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	
20	SEC.MUN. DE SERVICOS E MANUTENCAO		
01.20.20.15.452.0050.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA		
01.21.21.26.782.0080.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	

Total 950.000,00

II - Superávit Financeiro, no valor de R\$ **71.848,77** (setenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art.43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
01.10.10.15.451.0060.1550	GESTAO DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	71.848,77	

Total 71.848,77

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Itamar Corrêa Viana - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

DECRETO Nº 9.083 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.047, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade, crédito adicional suplementar no valor de R\$ **481.648,59** (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.20.08.244.0031.2480	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
		MANUT. Progr. BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.247,50
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
01.03.30.04.122.0001.2435		MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.610,00
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.12.361.0020.6102		MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
01.10.10.15.451.0060.2435		MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	
		INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.791,09
	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	
01.18.18.04.122.0001.2436		MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA	
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

	Total		481.648,59
Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade.			
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
		CENTRO MUNICIPAL DE FORMACAO DE ARTE E CULTURA	
01.06.60.13.392.0045.6058		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	MUSEU DE ARTE E MEMORIA DE SUZANO	
01.06.60.13.392.0045.6056		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS	
01.06.60.13.392.0045.6055		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	8	BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
01.08.80.12.361.0020.6123		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	271.857,50
	3.3.90.39.00	BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL	
01.08.80.12.365.0020.6124		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
	3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
	10	PAVIMENTACAO E DRENAGEM	
01.10.10.15.451.0060.1598		OBRAS E INSTALACOES	4.791,09
	4.4.90.51.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	
	18	REGIME DE ADIANTAMENTOS	
01.18.18.04.122.0001.2438		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
	3.3.90.39.00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 37 - 23 de setembro de 2017

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Itamar Corrêa Viana - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 080/2017 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE – **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 06 de outubro de 2017, às 09:00h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelos telefones (11) 4745-2042 ou (11) 4745-2191.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº 073/2017 cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da municipal de Suzano, fica suspenso **"SINE-DIE"**. Eventuais dúvidas pelos telefones (11) 4745-2042 ou (11) 4745-2191.

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº 074/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho, no segmento de higiene ocupacional – ho, fica suspenso **"SINE-DIE"**. Eventuais dúvidas pelos telefones (11) 4745-2042 ou (11) 4745-2191.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF**, comunica, a todos os interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, às 14h00, do dia 26 de Setembro de 2017, terça-feira, nas dependências do Serviço de Ação Social e Projetos Especiais – SASPE, sala 18; localizado na Rua General Francisco Glicério nº 1.334 – Centro – nesta Cidade, cuja pauta será elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

ITAMAR CORRÊA VIANA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças